



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.508, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre incentivo para pagamento de débitos de IPTU, taxas de iluminação pública, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributários de IPTU, taxas inerentes ao mesmo e contribuição para custeio de iluminação pública, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas e fixas, mediante requerimento do devedor e a devida confissão de dívida junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - Para a concessão do parcelamento dos débitos constantes no caput deste artigo, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei Geral de Parcelamento para Pagamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, Ajuizados ou Não.

Art. 2º - Conforme opção de parcelamento feita pelo devedor, serão concedidos descontos sobre multa e juros, observando-se os seguintes critérios:

I - se pagos à vista, terão desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros devidos;

II - se parcelados de 02 (duas) a 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos;

III - se parcelados de 09 (nove) a 16 (dezesesseis) parcelas mensais e consecutivas, terão desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros devidos;

IV - se parcelados de 17 (dezesete) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, terão desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros devidos;

V - se parcelados de 25 (vinte e cinco) a 32 (trinta e duas) parcelas mensais e consecutivas, terão desconto de 20% (vinte por cento) na multa e nos juros devidos; e

VI - se parcelados de 33 (trinta e três) a 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, terão desconto de 10% (dez por cento) na multa e nos juros devidos.

Parágrafo Único. Não será concedido desconto para parcelamentos acima de 40 (quarenta) parcelas.

Art. 3º - Para fins de parcelamento de débitos vinculados a bem imóvel que está sendo objeto de transferência de propriedade, deverá ser observado regulamento próprio.

Art. 4º - A Dívida Ativa Municipal, proveniente de IPTU. e taxas inerentes ao mesmo, poderá ser remida nas condições estabelecidas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º - A Remissão da Dívida Ativa somente poderá ser concedida:

I - A imóvel exclusivamente residencial;

II - Ao contribuinte que comprove a propriedade do imóvel por escritura registrada, contrato de compra e venda, declaração sob as penas da lei, de exercício manso e pacífico da posse do imóvel, com firma do titular do imóvel, devidamente reconhecida em cartório, ou outros documentos idôneos;

III - Ao contribuinte que possuir apenas um imóvel em seu nome, que tenha ali fixado a sua residência ou de sua família;

IV - Havendo mais de uma residência em um único imóvel, destinado à residência de um núcleo familiar, a renda de todas as famílias residentes no mesmo imóvel deverá ser somada para concessão do benefício, ainda que em construções individualizadas, e

V - Havendo mais de uma unidade imobiliária lançada no imóvel, a isenção será concedida, exclusivamente, para a unidade em que o requerente resida.

§2º - A comprovação do direito ao benefício constante no caput, deverá ser feita através de laudo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que levará em conta as condições de parcelamento estabelecidas nesta Lei, bem como a renda familiar.

§ 3º - Para requerer o benefício da remissão, o contribuinte deverá abrir processo junto ao Setor de Protocolo, apresentando a documentação definida em regulamento.

Art. 5º - Os benefícios desta lei alcançam somente os débitos constituídos até 31/12/2013, não podendo se estender a parcelas futuras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.228/2011 e Lei 3.358/2013.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de fevereiro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Executivo Municipal